

# EDITAL/SME - 001, de 10 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO LEVANTAMENTO DE DEMANDA PARA FINS DE CADASTRO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS EXISTENTES OU VAGAS A SEREM CRIADAS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO ANO LETIVO DE 2025, DA REDE MUNICIPAL DE ALEXÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- Os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, artigos 205 a 214;
- As Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;
- As Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394/96;
- Resolução № 05, de 17 de Dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva -MEC/2008;
- A Lei Federal № 13.005/2014 que aprovou o Plano Decenal de Educação;
- A Lei Federal nº 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial, os 53 a 59;
- A Lei Federal nº 13.306/2016, que altera os artigos 54 e 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente:
- A Lei Federal nº 13.803/2019, que altera dispositivo da LDBEN n° 9394/96 para obrigar notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30 % (trinta por cento) do percentual mínimo permitido em Lei;
- Lei Federal nº 13.845/2019, dá nova redação ao inciso V do art. 53 do Estatuto da Criança e Adolescente, para garantir vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;
- Resolução CNE/CEB no 02/2018, que define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- Portaria Ministerial nº 1.035, de 05 de Outubro de 2018;
- Lei Federal nº 14.851, de 03 de Maio de 2024;
- A política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;
- A conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à



residência dos alunos;

A necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência.

#### **RESOLVE:**

#### Do Cadastramento

- Art. 1°- O processo de Levantamento de Demanda será realizado com o objetivo de proceder à inscrição dos candidatos às vagas existentes nos Centros de Educação Infantil, para o ano letivo de 2025, na Rede Pública de Ensino Municipal de Alexânia, de crianças que estejam fora da escola ou oriundas de instituições privadas que tenham interesse em ingressar na rede municipal de ensino.
- Art. 2°- A inscrição no Levantamento de Demanda para os Centros de Educação Infantil estará aberta aos candidatos residentes em Alexânia, incluindo os candidatos com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, transtorno do espectro autista (TEA), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e, será realizada no período de 10/10/24 a 09/11/24, presencialmente no Cemei Raio de Luz, Cmei Josefa da Costa Freire, Cemei Professor Ércio Camargo e Cemei Casulo Bem Me Quer.
- Art. 3º As inscrições no Levantamento de Demanda para os Centros a Educação Infantil serão realizadas no período de 10/10/24 a 09/11/2024, atendendo aos seguintes agrupamentos/corte etário:
- 1- Creche
- a) Maternal II: 03 anos crianças com idade completa até 31/03 do ano em curso;
- b) Maternal I: 02 anos crianças com idade completa até 31/03 do ano em curso;
- c) Berçário II: 01 ano crianças com idade completa até 31/03 do ano em curso;
- d) Berçário I: Bebês a partir de 6 meses do ano em curso.
- § 1º Serão inscritas no Levantamento de Demanda para os Centros de Educação Infantil as crianças que estejam fora da escola ou oriundas de instituições privadas que tenham interesse em ingressar na rede pública de ensino.
- § 2º Para **levantamento de demanda de vagas para o Berçário I**, para crianças com (06) seis meses de idade completos na data que houver vaga para matrícula e que tenham realizado o cadastro.
- § 3º Os alunos oriundos da zona rural que necessitarem de transporte escolar, somente serão oferecidos àqueles que forem matriculados Educação Infantil: Jardim (4 e 5 anos).



- Art. 4º A inscrição no processo de Levantamento de Demanda para os Centros de Educação Infantil municipais será realizada pelo pai, mãe ou responsável legal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I certidão de nascimento ou documento de Identidade (RG) da criança para conferência dos dados;
- II documento de Identidade (RG) e CPF da mãe/pai da criança ou de seu responsável legal;
- III comprovante de residência em Alexânia, atualizado (caso NÃO esteja em nome do responsável, apresentar também alguma correspondência em nome do responsável legal pela criança a ser cadastrada);
- IV documento oficial que comprove a tutela/guarda judicial ou grau de parentesco, nos casos em que a inscrição não seja feita pelo pai/mãe.
- § 1º A inscrição é isenta de pagamento de taxas pelo candidato.
- § 2º As informações prestadas pelos pais ou responsáveis legais no formulário de cadastro poderão ser aferidas pela Secretaria Municipal de Educação, em caso de necessidade de averiguar a veracidade dos dados.
- § 3º Havendo denúncia ou suspeita de falsidade de informações declaradas, outros documentos poderão ser solicitados à família.
- Art. 5º Cada criança só poderá ser cadastrada no Levantamento de Demanda uma única vez.
- $\S1^{\circ}$  Havendo mais de um cadastro no Levantamento de Demanda efetuado para uma mesma criança, será considerado válido o último.
- $\S2^{\circ}$  No caso de haver digitação incorreta dos dados, a família deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 05 (cinco) dias após a publicação da lista de demanda, para correção das informações divulgadas.
- Art.  $6^{\circ}$  O período do cadastramento será de 10/10/24 a 09/11/24 e horários de atendimento serão das 7h00 às 17h00.

### Art. 7°- O cadastramento não é garantia de vaga.

Art. 8º - O resultado do processo de Levantamento de Demanda, no Quadro de Avisos Secretaria Municipal de Educação, contendo o nome do aluno, nome e o número de identidade da mãe/pai ou responsável legal, data de nascimento da criança, e o bairro/região da cidade de residência para efeito do zoneamento escolar.

Parágrafo único - A lista do cadastro será organizada conforme áreas de zoneamento



definidas pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os seguintes critérios:

- I condição socioeconômica familiar;
- II condição monoparentalidade das famílias;
- III proximidade da residência do interessado, tendo por base o zoneamento da escola;
- IV candidato declarado público da Educação Especial, comprovado com laudo médico;
- V estudante com irmão(s) que estejam matriculados e frequentes na escola pretendida, respeitando-se o zoneamento;
- VI em caso de empate na classificação, a prioridade será a ordem cronológica decrescente de nascimento da criança;
- VII- permanecendo o empate nos critérios dos incisos I e II, será utilizada a data crescente da realização do cadastro escolar de cada criança como critério de desempate.
- Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alexânia, 10 de outubro de 2024

Maria Nilda de Siqueira Pereira Secretária Municipal de Educação Portaria 174/2024